

PROCESSO N. 007/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 2024.

INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA PORTO MURTINHO, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR (A): VEREADOR – THIAGO DO AGRO

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO – MS.
(VEREADORES).

PARECER

1. Trata-se de instituir o Programa Regulariza Porto Murtinho, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas.

O Programa Regulariza Porto Murtinho – MS, tem amparo legal nos seguintes pressuposto constitucionais: Resolução 547/2024 (Conselho Nacional de Justiça, Lei Complementar Federal n. 208/2024, art. 110 do Código Tributário Nacional c/c art. 360, inciso I do Código civil brasileiro, e demais atos normativos que tratam da matéria.

É o relatório.

2. Considerando a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 007 de 2024, que institui o Programa Regulariza Porto Murtinho, que visa oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar dívidas com o fisco municipal, mediante condições específicas de parcelamento e descontos. Coube a Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir o parecer em relação ao ato normativo, desse modo seguindo o pressuposto regimental que amparam o ato em questão.

Continuando: procuramos demonstrar a relevância do Programa Regulariza Porto Murtinho para o município bem como seus impactos e sustentabilidade nas finanças municipais, visto que, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº007, cita que “incluem-se no Regulariza Porto Murtinho os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem com aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança ocorridos até 31/12/2024.”

3. ANÁLISE:

Considerando o relatório procuramos demonstrar a viabilidade e sustentabilidade de instituir o Programa Regulariza Porto Murtinho, por se tratar de instituir um Programa para regularização de débitos tributários e não tributários de contribuintes do município. De outro modo, vejamos, o Chefe do Executivo Municipal pretende implantar um programa cuja principal finalidade é a facilitação na regularização de dívidas, neste contexto procuramos resumir as principais pretensão do Executivo quando vigorar o

Programa no ato normativo:

Assim, visa instituir o Programa Regulariza Porto Murtinho para pagamento de débitos tributários e não tributários, tendo modalidades de inclusão e exclusão de débitos, adotando procedimentos para adesão ao programa, incluindo requerimento escrito e assinatura do Termo de Confissão da Dívida e, ainda, condições de parcelamento e pagamento dos débitos, com descontos variáveis conforme o número de parcelas, havendo consequências do não pagamento das parcelas, incluindo juros, multas e correção monetária. Há fases de cobrança de créditos, incluindo fases administrativas, protesto da dívida e cobrança judicial e ainda a autorização para celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais, “Ao aprovar o ato normativo temos a condição de ingresso de receita no Tesouro municipal que de certa forma vai contribuir no atendimento das necessidades do Município”. Observe a situação hipotética. João possui débito com o fisco municipal em 2024, com o REGULARIZA ele terá a seguinte possibilidade de regularizar.

| | | | | |
|--|---------|-------------------|-------------------------|-------------------------|
| Opções de João de negociar a dívida de R\$2.500,00 | À Vista | 6 Parcelas c/ 90% | 07 a 12 Parcelas c/ 80% | 13 a 24 Parcelas c/ 60% |
|--|---------|-------------------|-------------------------|-------------------------|

Portanto, diante do exposto, as Comissões Permanentes: Finanças, Orçamento e Fiscalização e com apoio da Comissão de Justiça e Redação Final manifesta parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar n. 007 /2024**.

4. Ante o exposto, o parecer é favorável na qual pressupõem a constitucionalidade do ato e da técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº007/2024.

Porto Murtinho, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Thiago do Agro

Relator da Comissão Permanente Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vereador Rodrigo Fróes Acosta

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vereador Helton Atele

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização